

**LEI Nº 834 / 2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de São João do Cariri/PB (PMPI-SJC), com **vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei**, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (**Lei Federal nº 13.257/2016**) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

**Art. 2º** O PMPI-SJC tem por finalidade articular, integrar e priorizar políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade completos.

#### **Parágrafo único.**

São objetivos específicos do PMPI-SJC:

- I - Reduzir a mortalidade infantil e materna;
- II - Universalizar o acesso à educação infantil de qualidade;
- III - Promover a saúde integral, incluindo pré-natal, aleitamento materno, nutrição e imunização;
- IV - Fortalecer as funções protetivas da família e da comunidade;
- V - Garantir o direito à brincadeira, ao lazer e à cultura;
- VI - Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a criança;
- VII - Promover a inclusão e a equidade, com atenção especial a crianças em situação de vulnerabilidade.

### **CAPÍTULO II DIRETRIZES E ESTRUTURA DE GESTÃO**

**Art. 3º** O PMPI-SJC será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Intersetorialidade e integração das ações das secretarias municipais;
- II - Participação social, com envolvimento de famílias, conselhos e organizações da sociedade civil;
- III - Territorialização das ações, considerando as especificidades das comunidades rurais e urbanas do município;
- IV - Transparência, monitoramento e avaliação contínua dos resultados;
- V - Alocação de recursos públicos suficientes e prioritários para a primeira infância.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intersetorial do PMPI-SJC, com a função de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composto por representantes titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) Conselho Tutelar;
- g) Representante das organizações da sociedade civil que atuam com a primeira infância.

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre e elaborará relatório anual de gestão, a ser publicado e encaminhado ao TCE/PB.

### **CAPÍTULO III DIAGNÓSTICO E METAS (Contextualizado com dados do IBGE)**

**Art. 5º** O PMPI-SJC parte do seguinte diagnóstico do município de São João do Cariri/PB, com base em dados públicos (IBGE, 2022):

- I - População estimada: 4.345 habitantes;
- II - População de 0 a 6 anos (Primeira Infância): aproximadamente 400 crianças (8.6% da população);
- III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0.631 (considerado médio);

IV - Taxa de mortalidade infantil (Paraíba, 2021): 12,3 óbitos por mil nascidos vivos;

V - Cobertura de Atenção Básica em Saúde (ESF): Dados a serem consolidados pela SMS;

VI - Cobertura da Educação Infantil (creche e pré-escola): Dados a serem consolidados pela SME.

**Art. 6º** São metas prioritárias do PMPI-SJC para o decênio:

I - Saúde: Reduzir a mortalidade infantil em 20%; aumentar a cobertura de consultas de pré-natal para 95% das gestantes; manter cobertura vacinal acima de 95%.

II - Educação: Universalizar o acesso à pré-escola (4 e 5 anos) e ampliar a oferta de vagas em creches (0 a 3 anos) em 30%, com formação continuada para os profissionais.

III - Assistência Social: Garantir o cadastramento de 100% das famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade no CadÚnico e no Programa Criança Feliz.

IV - Cultura e Lazer: Realizar, anualmente, 1 (um) festival municipal da primeira infância e implantar 2 (dois) espaços lúdicos em áreas públicas.

## **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observada a legislação pertinente, inclusive as vinculações constitucionais para saúde e educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal criará um sistema de monitoramento e avaliação do PMPI-SJC, com indicadores claros e mensuráveis, cujos dados serão de acesso público.

**Art. 9º** O relatório anual de gestão do Comitê Intersetorial, mencionado no Art. 4º, §2º, constituirá peça fundamental para a prestação de contas do Município perante o TCE/PB no que tange às políticas para a primeira infância.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, detalhando a estrutura de funcionamento do Comitê Intersetorial e os procedimentos do sistema de monitoramento.

**Art. 11.** As metas e ações do PMPI-SJC deverão ser detalhadas em Planos de Ação Anuais, a serem aprovados pelo Comitê Intersetorial e publicados até o dia 31 de março de cada ano.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 27 de abril de 2026.**

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

